



**ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2002 a AGO/2003**

2º QUADRIMESTRE DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições privativas que lhe conferem o artigo 271 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº TC-06/2001, e o art. 90 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relativo ao 2º Quadrimestre de 2003, conforme estabelecido no artigo 55 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O Tribunal de Contas, para o exercício das competências definidas nos artigos 58 e 59 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, conta com um corpo deliberativo de 7 (sete) Conselheiros e 3 (três) Auditores e um quadro funcional de 440 servidores técnicos e administrativos.

Estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas “[...] qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.” (artigo 58, parágrafo único da Constituição Estadual).

O Tribunal de Contas fiscalizou, no 2º quadrimestre do exercício de 2003, 1.886 unidades gestoras, sendo 119 unidades do Estado (no Poder Executivo: 49 Secretarias de Estado e Órgãos, 7 Autarquias, 30 Fundos Especiais, 22 Sociedades de Economia Mista e controladas, e 6 Fundações; no Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça e 1 Fundo Especial; no Poder Legislativo: a Assembléia Legislativa; além da Procuradoria Geral da Justiça e o Tribunal de Contas) e 1.755 unidades dos municípios catarinenses (293 Prefeituras, 212 Câmaras Municipais com autonomia financeira e orçamentária, 1.047 Fundos, 98 Autarquias, 87 Fundações e 18 Empresas Municipais).

As despesas do Tribunal de Contas estão demonstradas nas tabelas abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESA LIQUIDADADA SET/2002 a AGO/2003 |
|---|--|
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I) | 37.047.375,07 |
| Pessoal Ativo | 22.421.744,78 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 16.406.428,44 |
| (-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) | 1.780.798,15 |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial | - |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores (1) | 1.780.798,15 |
| (-) Inativos com Recursos Vinculados | - |
| (-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF) | - |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II) | - |
| TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II) | 37.047.375,07 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III) | 4.874.623.196,36 |
| % do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III) | 0,76 |
| LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,80% | 38.996.985,57 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,76% | 37.047.136,29 |
| FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF) (2) | - |
| % da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V) (2) | - |
| TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (<math>\leq\%>) = (IV) - (V) (2) | - |
| LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - (0,80%) (3) | 38.996.985,57 |

FONTE: DPE e DAF

- Nota: (1) No período de set/02 a ago/03, foi empenhado pelo TCESC, em Despesa de Pessoal de Exercícios Anteriores, o valor de R\$1.796.003,93, sendo que, desse valor, R\$ 15.205,78 é despesa da competência do período da apuração, assim, o referido valor foi considerado no cálculo da despesa com pessoal, não servindo para dedução.
- (2) A verificação deste valor deverá se dar somente ao final do exercício, pois a comparação é em relação ao exercício financeiro imediatamente anterior.
- (3) O percentual de 0,80% foi calculado sobre o percentual do total da despesa líquida com pessoal de 2002 (0,75%), com o acréscimo de 10% permitido na lei, limitado ao limite legal.

Florianópolis, 19 de setembro de 2003

Salomão Ribas Junior
Conselheiro Presidente do Tribunal
de Contas do Estado de Santa Catarina

Cláudio Cherem de Abreu
Diretor Geral de Planejamento e Administração

José Roberto Queiroz
Diretor de Administração e Finanças

Otávio José Bolsoni
Coordenador da Auditoria Interna